

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 244/2006.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43863.

RECORRENTE: AGROSERRANA & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 043/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS COM DESTAQUE DO ICMS A MENOR. DECISÃO UNÂNIME.

1. a recorrente não contradiz quaisquer dos cálculos elaborados pela fiscalização, nem produz provas que pudessem abalar a acusação fiscal, o que não propicia qualquer elemento que vislumbre reparo a decisão recorrida.
2. Recurso conhecido e desprovido para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado